



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.250  
(16/4/2012)

*Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Justiça Eleitoral criar instrumentos e meios que assegurem o aperfeiçoamento dos serviços por ela oferecidos, mediante a manifestação dos cidadãos acerca de sua qualidade e de seus anseios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 79, de 9 de junho de 2009, bem como a prescrição do art. 9º da Resolução CNJ nº 103, de 24 de fevereiro de 2010, que determinam a criação de serviço de atendimento aos usuários da Justiça e a criação de ouvidorias no âmbito dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo nº 5.271/2010, que trata da adoção de providências para a edição de ato normativo com o fim de instituir a Ouvidoria no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

**CONSIDERANDO** as manifestações no Procedimento Administrativo nº 1.311/2009, bem como a edição da Portaria nº 149/2012 pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, instituindo Comissão encarregada de elaborar a proposta de seu Regulamento Interno de Secretaria, que dispõe sobre a organização administrativa, a competência das unidades integrantes, as atribuições dos titulares dos cargos em comissão, funções comissionadas e cargos efetivos que constituem seu quadro de pessoal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a qual servirá como um canal de comunicação direta entre o cidadão e este Tribunal, tendo como objetivo o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral em Alagoas.

**Art. 2º.** Compete à Ouvidoria:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II - receber informações, sugestões, reclamações, críticas, elogios e consultas dos cidadãos sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral em Alagoas;

III - encaminhar aos setores competentes as demandas que lhe forem dirigidas, diligenciando as providências em desenvolvimento e mantendo o interessado devidamente informado sobre a sua tramitação e o seu resultado;

IV - promover o levantamento, com base nas manifestações dos cidadãos, das deficiências, dos abusos e dos erros cometidos por servidores e magistrados na prestação dos serviços, observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;

V - sugerir às demais unidades administrativas que compõem o Tribunal e aos Cartórios Eleitorais a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, considerando as diversas manifestações dos cidadãos;

VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

VII - encaminhar ao Presidente do Tribunal, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Eleitoral;

VIII - propor, quando necessário, alteração de normas internas para o aperfeiçoamento dos procedimentos, da organização e do desempenho deste Tribunal;

IX - buscar a integração entre as Ouvidorias de outros Tribunais, principalmente as que funcionam dentro da estrutura organizacional da Justiça Eleitoral;

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Ouvidoria Eleitoral, no exercício de suas competências, terá atuação no sentido estrito de aferição, de informação, de recomendação e de proposição.

Art. 3º. Não serão admitidas pela Ouvidoria Eleitoral:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação de competência do Plenário do Tribunal ou da Corregedoria Regional Eleitoral;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente, com a devida justificação e orientação sobre o seu direcionamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º. A manifestação a que se refere o inciso III será arquivada.

Art. 4º. A Ouvidoria terá acesso a todas as unidades administrativas do Tribunal e aos Cartórios Eleitorais, tendo os magistrados e servidores o dever de apoiá-la, prestando-lhe as informações pertinentes e dando-lhe o assessoramento necessário.

Art. 5º. As funções do Ouvidor serão exercidas por um Desembargador Eleitoral escolhido pelo Plenário, dentre os seus membros efetivos e substitutos, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. No mesmo ato, será designado outro Desembargador Eleitoral para exercer as funções de Ouvidor Substituto, o qual responderá pela Ouvidoria nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 6º. São atribuições do Ouvidor Eleitoral:

- I - dirigir os trabalhos da Ouvidoria;
- II - promover a comunicação ágil e dinâmica entre os cidadãos e a Justiça Eleitoral em Alagoas;
- III - receber informações, sugestões, reclamações e críticas sobre as atividades desempenhadas pela Justiça Eleitoral e realizar o encaminhamento às unidades correspondentes, objetivando a melhoria contínua dos serviços;
- IV - analisar os dados estatísticos das manifestações e os respectivos encaminhamentos;
- V - esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos acerca dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral em Alagoas, atuando na prevenção e na solução de conflitos;
- VI - zelar pelo nome e credibilidade da Instituição, protegendo-a de críticas injustas, acusações infundadas e atos de má-fé;
- VII - requisitar informações e documentos a qualquer órgão ou servidor deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais;
- VIII - determinar, motivadamente, o arquivamento de reclamações, quando improcedentes;
- IX - apresentar ao Presidente do Tribunal o relatório anual dos serviços de atendimento efetuados pela Ouvidoria Eleitoral;
- X - desenvolver informativos para divulgar à sociedade as ações administrativas adotadas pela Justiça Eleitoral e que guardem relação com a intervenção da Ouvidoria Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

XI - solicitar a realização de treinamentos para os servidores da Ouvidoria Eleitoral;

XII - controlar a frequência e as férias dos servidores da Ouvidoria;

XIX - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Ouvidor Eleitoral poderá baixar regras complementares acerca de procedimentos internos da Ouvidoria Eleitoral, observados os parâmetros fixados neste Regulamento.

Art. 7º. A Ouvidoria Eleitoral terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades, tendo sede no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º. A Comissão instituída pela Portaria nº 149/2012 deverá incluir na proposta de Regulamento Interno de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disposição prevendo estrutura de pessoal necessária ao funcionamento da Ouvidoria, forma de organização e respectivas atribuições.

§ 2º. A Direção-Geral, por intermédio das Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação, providenciará a estrutura física e o suporte técnico para a instalação e pleno funcionamento da Ouvidoria no âmbito desta Corte.

Art. 8º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, em sua sede, por carta, por ligação telefônica e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico disponível na página mantida por este Tribunal na internet.

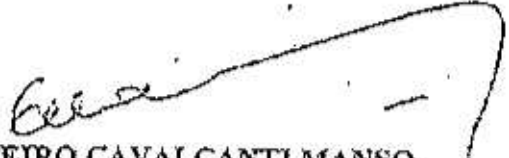
§ 1º. O atendimento pessoal será prestado no horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal.

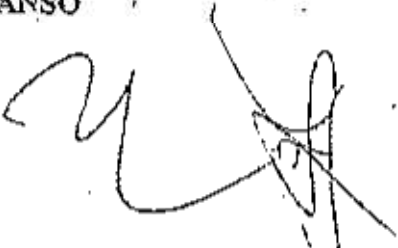
§ 2º. O Ouvidor apresentará ao Tribunal proposta de regulamentação dos canais de acesso, podendo propor a criação de outros não previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2012.

  
Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

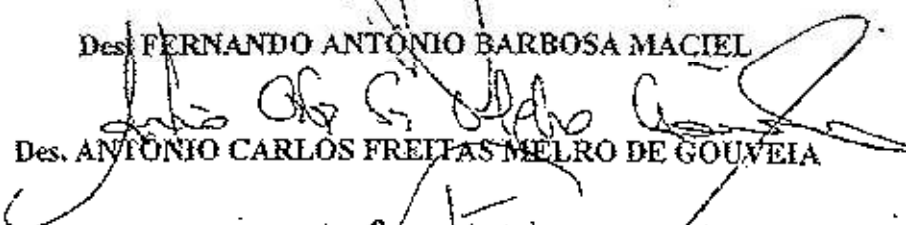
  
Desa. ELISABETH CARVALHO DO NASCIMENTO  
Vice-Presidente


Des. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Corregedor Regional Eleitoral

Des. JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA

Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL

  
Des. ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

  
NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora Regional Eleitoral

